



# CONHEÇA A LGPD

UM GUIA INTRODUTÓRIO



# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>GLOSSÁRIO</b>                       | <b>3</b>  |
| <b>A DEFENSORIA E A LGPD</b>           | <b>4</b>  |
| <b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>                | <b>7</b>  |
| <b>PRINCÍPIOS</b>                      | <b>8</b>  |
| <b>O TRATAMENTO</b>                    | <b>10</b> |
| <b>CONSENTIMENTO</b>                   | <b>11</b> |
| <b>DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS</b>        | <b>12</b> |
| <b>CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>         | <b>12</b> |
| <b>ELIMINAÇÃO E TÉRMINO</b>            | <b>13</b> |
| <b>O TRATAMENTO PELO PODER PÚBLICO</b> | <b>14</b> |
| <b>DIREITOS DO TITULAR</b>             | <b>15</b> |
| <b>RESPONSABILIDADE</b>                | <b>17</b> |
| <b>ANPD</b>                            | <b>18</b> |
| <b>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>         | <b>19</b> |

# GLOSSÁRIO

**ANONIMIZAÇÃO** - Utilização de meios técnicos pelos quais um dado perde a possibilidade de associação a um indivíduo. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização for revertido ou quando puder ser revertido.

**ANPD** - Autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

**BANCO DE DADOS** - Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou mais locais, em suporte físico ou eletrônico.

**COMPARTILHAMENTO** - Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados por órgãos e entidades públicos ou entes privados.

**CONTROLADOR** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a qual compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Quem define, também, as finalidades e os meios de tratamento.

**DADOS NÃO PESSOAIS** - Informações que não permitem a associação a uma pessoa natural específica. Dados de pessoa jurídica também, pois quem a protege é a Lei da Propriedade Intelectual. Igualmente os dados anonimizados.

**DADO PESSOAL** - Informações que identificam ou tornam identificável, direta ou indiretamente, uma pessoa natural.

**Exemplos:** nome, endereço, CPF, RG, foto de identificação 3x4, fatores específicos sobre aparência e personalidade, histórico de compras, cookies, entre outros.

**DADO PESSOAL SENSÍVEL** - Relacionado à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político, dados de saúde, vida sexual, genético ou biométrico. Merecem tratamento especial, pois dizem respeito aos aspectos mais íntimos da vida de uma pessoa.

**ENCARREGADO** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, indicada pelo controlador e operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os/as titulares de dados pessoais e a ANPD.

**OPERADOR** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a qual compete a realização do tratamento em nome do controlador. Deve obedecer a lei e as ordens do controlador.

**TITULAR** - Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**TRATAMENTO** - Toda operação realizada com dado pessoal, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, entre outras.

# A DEFENSORIA E A LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais, a ser realizado por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Trata-se de uma legislação inovadora que, no intuito de fortalecer os direitos de titulares de dados, trouxe novos conceitos e fixou novas responsabilidades às instituições que operam com dados pessoais.

Como se sabe, as Defensorias Públicas assistem milhões de pessoas todos os dias e, para desempenhar o seu papel, operam com uma grande quantidade de dados pessoais.

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública revelou que, no ano de 2021, foram realizados **16.443.587** atendimentos. Em 2022, só a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina concretizou ao todo **175.618** atendimentos.

Os dados tratados pelas Defensorias merecem um cuidado especial, considerando sobretudo o perfil de seus/as usuários/as, que fornecem diariamente para a instituição informações pessoais, como: nome completo, endereço, dados médicos, financeiros, jurídicos etc.

Nesse sentido, enquanto promotora de direitos humanos e defensora dos/as necessitados/as, a Defensoria Pública deve assumir o compromisso de atuar em conformidade com a LGPD, especialmente para não tornar-se violadora de direitos e vetor de discriminações.



# A DEFENSORIA E A LGPD

Ao cumprir a LGPD, a Defensoria Pública não apenas garante que os direitos constitucionais dos/as titulares sejam respeitados, mas também possibilita que os/as assistidos/as desenvolvam uma relação de confiança com a instituição. Ademais, uma atuação de qualidade e atenta à LGPD, acaba por inspirar outras entidades a agirem de forma ética e responsável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

A LGPD, ao definir responsabilidades para todos os agentes que promovem o tratamento de dados pessoais, sejam eles públicos ou privados, democratizou o acesso a uma proteção de dados adequada. Nesse sentido, a lei permite que a proteção de dados não se restrinja às pessoas bem abastadas, mas à toda população

É, portanto, papel da Defensoria Pública zelar pelos direitos de seus/suas assistidos/as, proporcionando segurança e dignidade a pessoas e grupos que socialmente já se encontram em posição de vulnerabilidade.

**PROTEGER DADOS PESSOAIS É UMA FORMA DE GARANTIR CIDADANIA E ACESSO À JUSTIÇA ÀS PESSOAS.**

Considerando que a adaptação de uma instituição a novas operações se inicia pela formação e conscientização de quem a integra, o presente guia objetiva apresentar alguns dos principais aspectos da LGPD, com o fim de colaborar com o desenvolvimento de uma cultura organizacional comprometida com a proteção de dados.



# A DEFENSORIA E A LGPD

## CONTROLADORA

Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

## OPERADORES

Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e/ou por ordem da DPESC.

Exemplos: empresas terceirizadas que fornecem serviço de atendimento telefônico; pessoas que prestam serviço de recepção e atendimento pessoal etc.


## ENCARREGADO

Defensor Público André Borges Braga, indicado pelo Defensor Público-Geral (Portaria nº 133-2022).


[encarregado@defensoriasc.gov.br](mailto:encarregado@defensoriasc.gov.br)

## TITULARES DOS DADOS

Pessoas naturais titulares de dados pessoais tratados pela DPESC, sejam assistidos/as, Defensores/as Públicos/as, servidores/as, estagiários/as ou colaboradores/as.



A ANPD definiu que não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como funcionários/as, servidores/as públicos/as ou equipes de trabalho de uma organização, uma vez que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.



# CONTEXTUALIZAÇÃO

## FUNDAMENTOS

- Respeito à privacidade;
- Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- Desenvolvimento econômico e tecnológico e inovação;
- Livre iniciativa, livre concorrência e defesa do/a consumidor/a;
- Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania;
- Autodeterminação informativa (direito de controlar e proteger seus dados pessoais).

## VIGÊNCIA

Há um ano e meio a LGPD vigora plenamente. A Lei foi promulgada em Agosto de 2018, contudo, passou a vigorar somente em Agosto de 2020, com exceção das sanções administrativas, que passaram a valer em Agosto de 2021.

## CONTEÚDO

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (somente de pessoas físicas) em meios físicos ou digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. O intuito é proteger os direitos fundamentais da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

# PRINCÍPIOS

O tratamento de dados em qualquer hipótese, inclusive nas situações em que a Lei dispensa a exigência de consentimento, deverá observar, para além da boa-fé, os seguintes princípios:

## **FINALIDADE**

Tratamento com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao/à titular.

## **ADEQUAÇÃO**

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas.

## **NECESSIDADE**

Limitação do tratamento ao mínimo necessário às finalidades.

## **LIVRE ACESSO**

Garantia, aos/às titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

## **QUALIDADE DOS DADOS**

Garantia, aos/às titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.



## **TRANSPARÊNCIA**

Garantia, aos/às titulares, de informações claras, precisas e acessíveis, observados os segredos comercial e industrial.

## **SEGURANÇA**

Uso de medidas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

## **PREVENÇÃO**

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos.

## **NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

## **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas, inclusive, de sua eficácia.



# O TRATAMENTO

A regra geral é a de que as operações de tratamento de dados somente ocorrerão mediante o **consentimento** do/a titular. A LGPD, no entanto, traz algumas hipóteses nas quais não há essa exigência. Conheça um pouco delas:

- ✓ Para a realização de **estudos** por órgão de pesquisa (se possível, com a anonimização dos dados);
- ✓ Para a **execução de contratos** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o/a titular, a seu pedido;
- ✓ Para o **exercício regular de direito** em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- ✓ Para a proteção da **vida** ou da **incolumidade física** do/a titular ou de terceiro;
- ✓ Para a tutela da **saúde** em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- ✓ Para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiro, exceto se prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do/a titular que exijam a proteção dos dados;
- ✓ Para a **proteção do crédito**;
- ✓ Para o cumprimento de **obrigação legal** ou **regulatória** pelo controlador;
- ✓ Pela administração pública para o tratamento e uso compartilhado de dados à **execução de políticas públicas**.

## CONSENTIMENTO

### DADOS PÚBLICOS

Nos dados pessoais cujo acesso é público, o tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

O consentimento é dispensável para os dados tornados manifestamente públicos pelo/a titular, resguardados outros direitos e princípios da LGPD.

### TRATAMENTO ≠ COMPARTILHAMENTO

O consentimento para tratamento de dados pessoais não autoriza o compartilhamento e/ou comunicação deles com terceiros. Para compartilhar, é necessário consentimento específico do/a titular, com exceção das hipóteses de dispensa.

### AINDA SOBRE CONSENTIMENTO



Poderá ser **revogado a qualquer momento** mediante manifestação expressa do/a titular, por procedimento gratuito e facilitado.



Deve conter a **especificação das finalidades**. Autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.



Deve ser manifestado por **escrito ou por outro meio** que demonstre a manifestação de vontade do/a titular.

## DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Nesses casos, o tratamento somente é permitido:

- com consentimento do/a titular ou do seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.
- sem consentimento, quando for indispensável para:
  - obrigação legal ou regulatória;
  - execução de políticas públicas;
  - realização de estudos por instituto de pesquisa;
  - exercício regular de direitos;
  - proteção da vida ou da incolumidade física;
  - tutela da saúde;
  - prevenção à fraude e à segurança do/a titular.

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento deverá ser realizado em seu melhor interesse, mediante o **consentimento específico** e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo/a responsável legal.

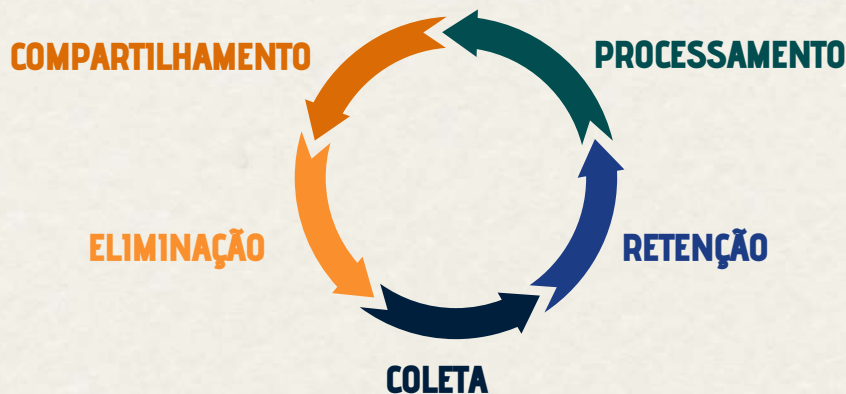
Os dados poderão ser coletados sem o consentimento quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o/a responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para proteção da criança ou adolescente. Em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.



As informações sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes devem ser disponibilizadas de forma **clara, simples e acessível**. A LGPD recomenda o uso de **recursos audiovisuais**, com o objetivo de garantir a compreensão não apenas dos pais ou responsáveis legais, como também da própria criança ou adolescente.

## ELIMINAÇÃO

Os dados pessoais, ao serem tratados, possuem um ciclo de vida:



O tratamento deve cumprir uma finalidade específica, tendo começo e fim. Assim, deverão ser **eliminados** após o tratamento, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- estudo por órgão de pesquisa;
- transferência a terceiro, desde que respeitada a LGPD;
- uso exclusivo do controlador.

## TÉRMINO

O término do tratamento ocorrerá:

- 1) com o alcance da finalidade ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance dela;
- 2) com o término do período de tratamento;
- 3) por comunicação do/a titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento;
- 4) por determinação da ANPD, quando houver violação à LGPD.

# O TRATAMENTO PELO PODER PÚBLICO

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, visando o **interesse público**, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público.

## USO COMPARTILHADO

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

**Entre entes públicos**, o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, sem fornecimento de consentimento, para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**Entre ente público e instituição privada**, é vedado o compartilhamento, exceto:

- 1) em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação;
- 2) nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- 3) quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
- 4) na hipótese de a transferência objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do/a titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

 A comunicação ou o uso compartilhado deverá ser informado à ANPD e dependerá, em regra, de consentimento do/a titular.

# DIREITOS DO/A TITULAR

O principal objetivo da LGPD é proteger os direitos dos/as titulares de dados. Dentre os previstos, destaca-se o **acesso facilitado às informações** relacionadas ao tratamento de dados, que devem ser fornecidas de forma **clara, adequada e ostensiva**. Os/As titulares devem ter livre acesso:

à finalidade específica do tratamento realizado;

à forma e à duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

à identificação do controlador;

às informações de contato do controlador;

às informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a sua finalidade;

às responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

todos os seus demais direitos.



## TÁ NA LEI!

**Art 21** - Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

**Art 22** - A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

# DIREITOS DO/A TITULAR

O/A titular possui, também, o direito de obter do controlador, a qualquer momento e mediante requisição, informações acerca dos dados por este tratados, como, por exemplo:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD\*;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento.

Para exercer esses direitos, o/a titular ou um/a representante legalmente constituído/a deverá requerer **expressamente** ao agente de tratamento, **sem custos**, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

\* Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



# RESPONSABILIDADE

Diferente do que é comum pensar, a responsabilidade com a proteção de dados dentro de uma organização não é exclusiva da área de segurança da informação.

O cumprimento da LGPD está

nas atividades diárias, sendo uma responsabilidade da organização como um todo, desde os agentes de tratamento até qualquer outra pessoa que intervenha no processo.

## SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, impedindo acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

É função do controlador informar ao/à titular dos dados e à autoridade nacional, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante.

Notificada, a autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, com o intuito de resguardar os direitos dos/as titulares, determinar providências, como a ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos.



## RESSARCIMENTO DE DANOS

Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas em lei, der causa ao dano.

O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à lei, será obrigado a repará-lo.

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

- 1) que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- 2) que, embora tenham realizado o tratamento que lhes é atribuído, não houve violação à lei; ou
- 3) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do/a titular dos dados ou de terceiro.

Dentre as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), destacam-se:

- Elaborar **diretrizes** para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- **Fiscalizar e aplicar sanções** quando constatar o descumprimento da LGPD;
- **Avaliar as reclamações** dos titulares de dados em face dos controladores;
- Promover o **conhecimento** das normas e políticas públicas relacionadas à proteção de dados pessoais e medidas de segurança entre a população.
- Entre outras...



ANPD

Para mais informações, acesse:  
<https://www.gov.br/anpd/pt-br>



# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


As infrações à LGPD serão punidas através de sanções administrativas, aplicadas pela autoridade nacional aos agentes de tratamento de dados. São elas:


 **ADVERTÊNCIA** com prazo para adoção de medidas corretivas;


 **BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS** relacionados à infração até a regularização;


 **ELIMINAÇÃO DOS DADOS** pessoais relacionados à infração;


 **PROIBIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE ATIVIDADES** relacionadas a tratamento de dados;

 **PUBLICIZAÇÃO** da informação pós apuração e confirmação da infração;


 **SUSPENSÃO DA ATIVIDADE** de tratamento dos dados por no máximo 6 meses, prorrogável por igual período;

 **SUSPENSÃO PARCIAL DO BANCO DE DADOS** por no máximo 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização;

 **MULTA SIMPLES** de até 2% do faturamento da PJ de direito privado, grupo ou conglomerado no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração;

 **MULTA DIÁRIA** observado o limite total a que se refere a multa simples.

**NÃO SE APLICAM ÀS ENTIDADES PÚBLICAS AS SANÇÕES DE ORDEM PECUNIÁRIA.**

 As sanções serão aplicadas de acordo com o caso e considerados certos parâmetros, como: a reincidência; o grau do dano; a pronta adoção de medidas corretivas; a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos para minimização do dano, entre tantos outros.



# CONHEÇA A LGPD

## UM GUIA INTRODUTÓRIO



**ASSETI** 

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

**CECADEP**

CENTRO DE ESTUDOS, DE CAPACITAÇÃO E DE  
APERFEIÇOAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SC

